



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 174 | 1 de Setembro de 2023

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	12
Secretaria Municipal de Saúde.....	12
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	13
Corregedoria Municipal.....	16



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº525 DE 13 SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

Mario Reis Esteves, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, Estado Do Rio de Janeiro, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da CRFB/88, de acordo com o qual pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título por eles, suas autarquias e fundações que instituírem ou mantiverem;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 12 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº2145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130, originário do Recurso Extraordinário de Repercussão Geral nº 1.293.453 e na ação civil originária nº 2897 que firmou a tese: "*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.*"

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Fazenda.

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Barra do Piraí, inclusive seus fundos e fundações, a partir de **1º de outubro de 2023**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único: Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o *caput* os seguintes pagamentos:

I - referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no *caput*;

II - realizados em regime de adiantamento;

III - até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

Art. 2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios (termos de colaboração-fomento-acordo de cooperação) com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV do presente Decreto.

Art. 3º - A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores.

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, a retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto, observadas as exceções do art. 1º.

§2º. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

§3º. Os Órgãos e Entidades elencados no artigo 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§4º. No caso dos documentos fiscais que apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, mesmo após a notificação para correção, ficarão autorizados a ter a retenção automática, com base no anexo I deste decreto.

§5º. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º - A Secretaria de Administração e o Departamento de Contratos, Compras e Licitações, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação ou a que vir a lhes suceder, poderá emitir normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

3





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Barra do Piraí faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Natureza	Alíquotas
Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou gás natural, querosene de aviação (QAV) e demais produtos derivados de petróleo;	0,24%
Álcool etílico hidratado para fins carburantes;	
Biodiesel	
Alimentação;	1,20%
Engenharia Elétrica;	
Serviços Prestados com emprego de materiais;	
Construção civil por empreitada com emprego de materiais	
Serviços hospitalares;	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia patológica clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;	
Transporte de cargas;	
Produtos farmacêuticos, perfumaria, de toucador e de higiene pessoal;	
Mercadorias e bens em geral;	
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação modernização, conversão e reparo de embarcações;	
Produtos de que tratam as alíneas “c” e “k” do inciso I e do art. 5º.	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;	2,40%
Serviços bancários;	
Seguro saúde	
Abastecimento de água;	4,80%
Telefone;	
Correios e telégrafos;	
Vigilância;	
Limpeza;	
Locação de mão de obras;	
Intermediação de negócios;	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis e direitos de qualquer natureza;	
Factoring;	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
Demais serviços.	

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXX, DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx) DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) ser entidade sem fins lucrativos;
- b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

8



ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável fornecimento de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijas de 13 kg e 45 kg para atender as Secretarias Municipais de Educação, Administração, Esporte e Lazer, Serviços Públicos, Fazenda, Obras Públicas, Defesa Civil e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social. Processo Administrativo nº 1107/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2023, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 04 de outubro de 2023, às 14:00 horas, no site www.compras.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372. – Daiana Leal de Oliveira - Pregoeira.

Barra do Piraí, 14 de Setembro de 2023.

SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 50/2023

OBJETO: PROVÁVEL PARA AQUISIÇÃO LEITES E ALIMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM PROCESSOS ADMINISTRATIVO, OFÍCIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA E AQUELES DECORRENTES DE MANDADOS DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO.

FORNECEDOR: VERTICAL RJ SOLUÇÕES PAR SAÚDE LTDA – CNPJ: 13.123.772/0002-43

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor total
1	Leite em pó Pregomin Pepti - 400 gramas	Lata	1248	Pregomin Pepti	199,00	248.352,00
2	Neocate Neo Advance - 400 gramas	Lata	972	NEOADVANCE	275,00	267.300,00
3	Neocate LCP - 400 gramas	Lata	1248	NEOCATE	280,00	349.440,00
13	Aptamil PREMIUM nº1, leite em pó - 800 gramas	Lata	468	APTAMIL 1 PREMIUM LT	45,00	21.060,00
14	-Aptamil PREMIUM nº 2, leite em pó - 800 gramas	Lata	468	APTAMIL 2 PREMIUM LT	48,00	22.464,00
15	Aptamil nº 3, leite em pó - 800 gramas	Lata	156	APTANUTRI PREMIUM 3 LT	44,50	6.942,00
16	Aptamil Pepti, leite em pó - 400 gramas	Lata	624	APTAMIL PEPTI	125,00	78.000,00
19	Aptamil Sem Lactose (SL), leite em pó - 400 gramas	Lata	156	APTAMIL SL PREXPERT	43,00	6.708,00
Valor Total	R\$ 1.000.266,00					

Data da Assinatura: 18 de Setembro

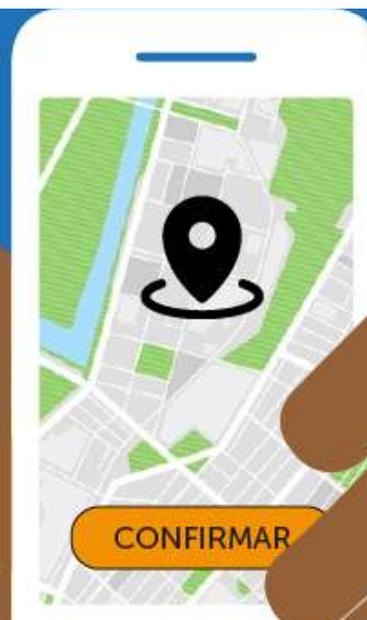
Vigência - 12 meses

Valor total: R\$ 1.000.266,00 (Um milhão duzentos e sessenta e seis mil)

Dione Barbosa Caruzo – Secretário Municipal de Saúde- Interino

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da data da eleição da diretoria executiva e posse da nova gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí/RJ -2023 -2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí – CMDCA, em assembleia na eleição da sociedade civil realizada no dia 15 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2919/2017.

RESOLVE divulgar a alteração do Edital de Convocação nº 02/2023 publicado dia 14 de junho de 2023 no Boletim Municipal da Prefeitura de Barra de Piraí/RJ quanto a data da eleição da diretoria executiva e posse da nova gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2023 -2025.

Justifica-se a alteração da data em função da Eleição do Conselho Tutelar que ocorrerá em 01 de outubro de 2023.

Data da Posse e Eleição da Diretoria Executiva

20/09/2023 às 9h

Barra do Piraí, 15 de setembro de 2023.


Lucimar Theodora de Lima Santos
Presidente CMDCA

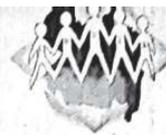
Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro- Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038.m

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 027 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVA A COMPOSIÇÃO DA GESTÃO PARA O BIÊNIO 2023 – 2025.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BP, em assembleia de eleições suplementares realizada no dia 15 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2919/2017

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a nova composição do CMDCA/BP, gestão 2023/2025, que passa a ter os seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

TITULAR –
SUPLENTE –

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI

TITULAR – Ricardo Alexandre Coelho da Silva
SUPLENTE – Cassia da Silva Albornoz

APAE – BARRA DO PIRAÍ

TITULAR – Liége Ferrari Veloso
SUPLENTE – Daiana Augusta Oliveira da Silva

OAB

TITULAR – Ruth Maria Peres
SUPLENTE – Christopher Almada Guimarães Taranto

REPRESENTANTES DE ADOLESCENTES

TITULAR –
SUPLENTE –

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS

TITULAR – Sebastião de Souza Brito (FAMOR)
SUPLENTE – Mariângela Delfino de Oliveira (Pastoral da Criança)

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: cmdca@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR – Alessandra de Almeida Barbosa
SUPLENTE – Isabelle Lopes Capato de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR – Alessandra Cristina Pio André
SUPLENTE – Christianne Monteiro Marchi Cerqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TITULAR –
SUPLENTE –

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

TITULAR – Lucimar Theodora de Lima Santos
SUPLENTE – Lucas Siqueira Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

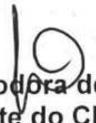
TITULAR – Tereza Cristina Barbosa de Sousa
SUPLENTE – Roberto Carlos dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

TITULAR – Ana Beatriz Rodrigues da Silva
SUPLENTE – Izabel Cristina da Silva

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura e será publicada em Boletim Oficial do Município.

Barra do Piraí, 15 de setembro de 2023.


Lucimar Theodora de Lima Santos
Presidente do CMDCA/BP

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030
Email: cmdca@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038

Digitalizado com CamScanner



CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 8686/2023.

Barra do Piraí, 19 de Setembro de 2023.

SERVIDOR INTERESSADO: AILTON DOS SANTOS

DESPACHO

Recebo a defesa, eis que tempestiva. Dando continuidade a fase probatória, determino a oitiva das testemunhas, SÉRGIO MURILO DE SOUZA, TELMO FRANCISCO DOS SANTOS e do servidor indiciado AILTON DOS SANTOS para o dia 27/09/2023 (Quarta-feira), às 15h:00min, para prestar esclarecimentos pertinentes.

Publique-se. Intime-se.

Ficam os servidores interessados intimados, a partir da publicação desta.

Atenciosamente,

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 10476/2023

Barra do Piraí, 19 de setembro de 2023.

SERVIDOR INTERESSADO: MARCOS DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO

Em atenção ao requerimento de prova testemunhal formulado pelo servidor MARCOS DA SILVA RIBEIRO, determino antecipação do horário da oitiva já agendada para o dia 22/09/2022 às 10h:00min na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura passando para às 09h:00 a oitiva da SRA. CARLA DA SILVA PAULA, para prestar esclarecimentos pertinentes, ressaltando que conforme disposto no artigo 7º inciso IV - as testemunhas indicadas pelo acusado compareceram a audiência independentemente de intimação devendo em qualquer caso serem convocadas pelo investigado.

Publique-se.

Atenciosamente,

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula nº 7663

Cadastro

Conhecer
para incluir

Único

○ **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
○ **BOLSA FAMÍLIA,**
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

**ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL**